



PARECER

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 117/2021

Objeto: Submete a aprovação a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, para comporem, respectivamente, o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina e Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, e Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referentes aos mandatos de 2020 e 2021, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Relator: Deputado Cabo Maciel

I – RELATÓRIO:

Na data de 04.Out.2021 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 117/2021, datada de 30.Set.2021, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste E. Casa de Leis a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, para comporem, respectivamente, o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina e Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, e Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referentes aos mandatos de 2020 e 2021, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Seguindo a tramitação regimental, na data de 04.Out.2021, foi proferido DESPACHO designando COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da Mensagem Governamental em epígrafe, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.



É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a indicação dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, para comporem, respectivamente, o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º **Conselhos Permanentes de Disciplina e Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, e Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM**, referentes aos mandatos de 2020 e 2021, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, reprimos as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; “e”, números 2 e 3; 5º, §§ 1º, 3º e 4º, informa expressamente que:

Lei 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

d) [Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar:](#)

5. Conselho Permanente de Justificação (PMAM);

6. 1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);

7. 2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);



8. 3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).

e) **Corregedoria Auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar:**

2. Conselho Permanente Disciplinar (CBMAM);

3. Conselho Permanente de Justificação (CBMAM).

Art. 5.º As Comissões, os Conselhos Permanentes e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, OFICIAIS da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, serão instalados em número compatível com as necessidades do serviço, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º Poderão ser designados para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no *caput* deste artigo, Policiais e Bombeiros Militares da Reserva, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Nesse contexto, constata-se que a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM, para comporem, respectivamente, o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina e Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, e Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referentes aos mandatos de 2020 e 2021, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 117/2021, de 30.Set.2021, **harmoniza-se** com as determinações inclusas na Lei



Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, especificamente, no que determina seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; “e”, números 2 e 3; 5º, §§ 1º, 3º e 4º.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovar a escolha dos Integrantes dos Conselhos Estaduais, verbis:

Constituição do Estado do Amazonas/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Normas Específicas a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, no caso, para comporem, respectivamente, o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina e Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, e Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referentes aos mandatos de 2020 e 2021, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, cujos nomes do Oficiais foram indicados e relacionados na MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 117/2021, de 30.Set.2021, e seus anexos.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM e do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, para comporem, respectivamente, o 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Conselhos Permanentes de Disciplina e Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, e Conselho Permanente de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial

PARECER 2021.02.00
Pág. 5 de 5

Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referentes aos mandatos de 2020 e 2021, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, indicados e relacionados na MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 117/2021, de 30.Set.2021, e seus anexos, e ainda, nos termos do Decreto Legislativo nº 43/2021, também anexo ao presente Parecer,

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R. DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 dias do mês de outubro de 2021.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL
Relator



Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar – Sala 425
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez –
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: 3183.4430 E-mail: csp.aleam@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 26/10/2021 10:57:34
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2021 10:36:53

